



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei: 341/2025

Autoria: Vereador Aylton Dadalto

Trata-se de Projeto de Lei 341/2025 apresentado pelo Vereador Aylton Dadalto o qual institui o Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia” no Município de Vitória, que estabelece diretrizes para o uso consciente, inclusivo e sustentável das praias, proíbe o uso de equipamentos sonoros e dá outras providências.

A proposição foi analisada e teve deferida sua constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sendo a proposição encaminhada à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Em 25 de Fevereiro de 2026 foi apresentada emenda

Era o que me cumpria relatar, razão pela qual passo a análise do Projeto de Lei.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei 341/2025 apresentado pelo Vereador Aylton Dadalto o qual institui o Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia” no Município de Vitória, que estabelece diretrizes para o uso consciente, inclusivo e sustentável das praias, proíbe o uso de equipamentos sonoros e dá outras providências.

A proposição foi analisada e teve deferida sua constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sendo a proposição encaminhada à Comissão de Cultura,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Era o que me cumpria relatar, razão pela qual passo a análise do Projeto de Lei.

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes matérias:

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:

I – Cultura e Turismo:

a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;

c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;

d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;

e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;

b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;

c) política de desporto na esfera pública municipal;

d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Segundo a justificativa do projeto a proposição foi apresentada nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei institui o Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia” no Município de Vitória, com o objetivo de orientar o uso consciente, seguro, acessível e sustentável das praias da cidade. As praias de Vitória, como Camburi, Curva da Jurema, Ilha do Boi e outras, são espaços públicos de uso intenso e diversificado. Recebem diariamente grande fluxo de frequentadores que utilizam a orla para lazer, prática esportiva, eventos, convívio social e turismo.

A presença constante da população e a realização frequente de atividades esportivas e culturais demonstram a importância dessas áreas como patrimônio coletivo, exigindo diretrizes claras para garantir a convivência harmoniosa e o respeito ao meio ambiente.

O Código propõe normas de convivência e recomendações de uso que visam prevenir conflitos, promover acessibilidade e incentivar boas práticas ambientais. Entre as medidas, destaca-se a proibição do uso – indiscriminado – de caixas de som e equipamentos sonoros, salvo em eventos previamente autorizados. Tal medida está amparada na Lei Municipal nº 3.502/1997 e visa proteger o sossego público, a fauna local e o bem-estar coletivo.”

A Lei Orgânica do Município de Vitória prevê em seu artigo 3, inciso IV como objetivo principal do Município *“promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

O projeto de lei apresentado trata do ordenamento e uso dos espaços, promovendo o uso organizado das praias de Vitória e resguardando as atividades esportivas, culturais ou recreativas.

Em ato contínuo é importante destacar que o projeto de lei apresentado em seu artigo 6, §1 resguarda a conformidade com o Plano de Gestão Integrada da Orla de Vitória (PGI).

Desta forma considerando o previsto no artigo 64, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **opino pela aprovação da matéria.**

Vitória, 03 de Março de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB